



PARECER CECE

**Inclui a efeméride
Dia Municipal das
Crianças e dos
Adolescentes
Desaparecidos no
Anexo da Lei nº
10.904, de 31 de
maio de 2010 –
Calendário de Datas
Comemorativas e de
Conscientização do
Município de Porto
Alegre –, e
alterações
posteriores, no dia
25 de maio.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim, que visa instituir o dia 25 de maio como o Dia Municipal das Crianças e Adolescentes Desaparecidos, por meio da inclusão da efeméride no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

Em Parecer Prévio, a douta Procuradoria desta casa não vislumbrou óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, visto que a proposição atende os requisitos da Lei 10.904/2010 para ser incluída no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização. Da mesma forma, sucintamente manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça.

É o breve relatório.

No que toca o âmbito dessa Comissão avaliar, a proposta é da mais ampla relevância. Os dados trazidos pelo Nobre Vereador proponente em sua exposição de motivos expõem a dimensão deste problema desse país, com aproximadamente cinquenta mil jovens e crianças ficando desaparecidos, sendo milhares destes em nosso estado.

A proteção de nossas crianças e jovens deve ser um dos pilares de nossa sociedade. Datas como essa nos ajudam a lembrar diariamente das ameaças às quais eles são expostos, permitindo que eduquemos os mesmos, bem como seus responsáveis, nas melhores práticas para evitar que estas situações aconteçam. Sabe-se que muitas vezes casos de desaparecimento decorrem de descuidos e omissões momentâneas, que podem ser facilmente evitadas com o reforço da importância de estarmos sempre atentos às nossas crianças.

No mesmo sentido, é imperativo que estas datas possam servir como marcos para debatermos medidas mais severas àqueles que cometem crimes verdadeiramente hediondos contra aqueles que são o futuro de nossa sociedade.

Por fim, cabe mencionar que a escolha da data específica é oportuna, à medida que se soma a uma data já reconhecida mundialmente para a conscientização do tema.

Com base no exposto, esta Comissão opina, no mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 23/04/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0227252** e o código CRC **A9081A36**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 012/21 – CECE** contido no doc 0227252 (SEI nº 138.00002/2021-95 – Proc. nº 0027/21 - PLL 005), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **18 de maio de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: não votou



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 18/05/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0235229** e o código CRC **C14B1823**.